



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 010 2023

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Tabai autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis), prorrogável por mais 6 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
1	Agente Administrativo	4	30

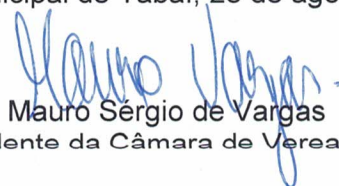
§ 2º Em caso de desligamento dos contratados por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º A contratação especificada nessa lei seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para o cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabai, 28 de agosto de 2023.


Mauro Sérgio de Vargas
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidor(a) para o cargo agente administrativo(a).

A demanda de contratação emergencial do cargo surgiu da vacância do cargo, em razão da aposentadoria da servidora Rosangélica...

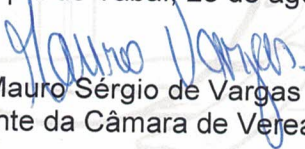
Assim, diante da ausência de demais aprovados em concurso público vigente, não resta outra alternativa senão a contratação emergencial até a realização de novo certame.

A presente proposta dispensa apresentação de impacto financeiro, tendo em vista que a substituição se dará sobre cargos já criados, não gerando despesas novas ao erário municipal.

Tais contratações serão feitas com base no permissivo legal constante deste Projeto de Lei, bem como com espeque no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Pelo exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Tabai, 28 de agosto de 2023.


Mauro Sérgio de Vargas
Presidente da Câmara de Vereadores